



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0344/2023

**“Veda às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica, a realização de qualquer atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta comercial ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”**

**Autor:** Deputado Emerson Stein

**Relator:** Deputado Neodi Saretta

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Emerson Stein, que busca vedar às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica, a realização de qualquer atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta comercial ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza.

Dá justificativa acostada aos autos destaque:

[...]

No ano de 2021, o PROCON SC registrou um aumento de 280% (duzentos e oitenta por cento) no número de reclamações relacionadas a crédito consignado, em comparação ao ano anterior e, entre as principais demandas, figuram a cobrança indevida, principalmente em relação a desconto de valor referente a crédito consignado que não foi contratado.

Já ao longo de 2022, houve mais de 4 mil reclamações relacionadas a fraudes em contratos do gênero. No Judiciário catarinense tramitam mais de 50 mil processos sobre o tema.

Em face da relevância da matéria, recentemente esta Casa de Leis realizou audiência pública visando discutir alternativas para coibir práticas fraudulentas no processo de concessão de empréstimos consignados e financiamentos para aposentados e pensionistas.

Na audiência pública foi discutida a necessidade de maior proteção legal a uma parcela de consumidores exposta a risco de dano, resultando em medidas que vão além do disposto na

Lei nº 18.232, de 2021, ora vigente, e na necessidade de alterações substanciais que justificam a revisão da Lei, por meio de sua revogação, para que se possa debater outra norma legal que alcance maior efetividade para coibir práticas fraudulentas no processo de concessão de empréstimos consignados e financiamentos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2023, em seguida foi admitida e aprovada, por unanimidade, no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Finanças e Tributação (CFT), Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), Comissão de Economia,

Ciência, Tecnologia e Inovação, com a Emenda Substitutiva Global (evento 6), que visa aprimorar o texto original da proposição.

Logo após, a proposta foi remetida a esta Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, onde fui designado relator na forma regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as disposições contidas no art. 90, I, e art. 144, III, do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público.

Desse modo, passo a destacar os elementos da minha convicção.

Inicialmente, tanto o texto original, de autoria do Deputado Emerson Stein, quanto a Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo Deputado Matheus Cadorin, têm o mesmo objetivo de proteger aposentados, pensionistas e pessoas em situação de vulnerabilidade contra práticas abusivas na oferta de crédito consignado. No entanto, a Emenda Substitutiva Global amplia essa proteção para incluir servidores públicos (civis e militares), analfabetos, doentes e qualquer pessoa em estado de vulnerabilidade.

A emenda proíbe o uso de telemarketing, aplicativos de mensagens e mídias digitais para realizar publicidade, oferta e contratação de crédito consignado com os beneficiários, ampliando os meios vedados. Além disso, permite que a contratação seja realizada por meio digital exclusivamente através de aplicativo próprio do banco, com autenticação por senha, desde que o operador de crédito contratado envie as condições do contrato por e-mail ou, em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite ao consumidor acompanhar os termos contratuais. A emenda também permite o cancelamento da contratação em até sete dias após o recebimento do contrato.

Outro aspecto relevante é a exigência de que a publicidade informe claramente sobre riscos de superendividamento e comprometimento da renda.

Diante disso, entendo que a proposta aprimorada pela Emenda atende ao interesse público e, portanto, merece ser acolhida neste Parlamento.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e depois de ter vislumbrado o interesse

público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 00344/2023** na forma da **Emenda Substitutiva Global** apresentada no evento 6 destes autos.

Sala das Comissões, 10/12/2024

**Deputado Neodi Saretta**  
**Relator**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em  
10/12/2024, às 13:07.

---